

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO DE FUTSAL

ÁRBITROS

Para conhecimento geral, publicam-se em anexo, as Normas de Classificação para Árbitros e Árbitros-Assistentes aprovadas em Plenário do Conselho de Arbitragem.

O Presidente do Conselho de Arbitragem



www.afguarda.pt



Normas de Classificação Futsal

271 232 450 

direccao@afguarda.pt 

Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300 - 678 Guarda 



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA

FUNDADA A 15 DE MAIO DE 1940



Aprovadas em Plenário do Conselho de Arbitragem

 271 232 452  arbitragem@afguarda.pt

 Rua Comandante Salvador Nascimento, LT LC3 | 6300- 678 Guarda



| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I | 5 |
| DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 5 |
| CAPÍTULO II..... | 6 |
| CATEGORIA C5 | 6 |
| TÍTULO I | 13 |
| BONIFICAÇÕES..... | 13 |
| TÍTULO II..... | 15 |
| PENALIZAÇÕES..... | 15 |
| CAPÍTULO IV | 18 |
| CATEGORIA C6A..... | 18 |
| TÍTULO I | 23 |
| BONIFICAÇÕES..... | 23 |
| TÍTULO II..... | 24 |
| PENALIZAÇÕES..... | 24 |
| CAPÍTULO V | 26 |
| CATEGORIA C6B, C7 E CJ | 26 |
| TÍTULO I | 29 |
| BONIFICAÇÕES..... | 29 |
| TÍTULO II..... | 30 |
| PENALIZAÇÕES..... | 30 |
| CAPÍTULO IV | 32 |
| NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO CONTRADITÓRIO | 32 |

INTRODUÇÃO

As Normas de Classificação para a época 2025-2026 foram definidas para reforçar os critérios essenciais ao bom desempenho dos árbitros e restantes elementos da equipa de arbitragem.

Mantêm-se como fatores de impacto na classificação final o domínio das Leis de Jogo e a condição física, reconhecendo a sua importância no exercício da função de árbitro e cronometrista. Além disso, valoriza-se o empenho e a dedicação dos árbitros e cronometristas em todas as atividades que antecedem o jogo, como o Centro de Treinos, que irá abrir esta época, e as Sessões de Formação, entre outros.

O processo de avaliação foi aprimorado para ser mais claro, transparente e justo, incluindo a possibilidade de reclamação por parte dos árbitros. Estas alterações refletem uma adaptação aos Regulamentos da Federação Portuguesa de Futebol e visam promover a meritocracia, sem abdicar do rigor e da responsabilidade exigidos a todos os árbitros deste Conselho.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Neste documento, sempre que é utilizada a expressão "árbitro", inclui o género masculino e feminino, tendo-se adotado esta regra para simplificação da escrita.
2. Todos os árbitros são classificados no decorrer da época em conformidade com a sua respetiva categoria.
3. Os árbitros das categorias C5 e C6a que forem considerados inaptos na 1.ª Ação de Reciclagem e Avaliação, bem como na primeira repetição prevista nestas normas, serão excluídos da Avaliação de Desempenho, sendo atribuída a menção "Sem Classificação" no final da época. No entanto, devem obrigatoriamente comparecer às restantes ações destinadas às categorias C6b, C7 e CJ, com vista à avaliação da sua aptidão para o exercício da função.
4. Para efeitos de apuramento da percentagem de presenças nos treinos, será considerado o total de treinos realizados no CTR Futsal da Guarda.
5. As bonificações e penalizações previstas no presente documento, entram em vigor imediatamente após a publicação do mesmo através de comunicado oficial e cessam no dia 01 de maio de 2026.

CAPÍTULO II

CATEGORIA C5

ARTIGO 1º

(AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO)

A pontuação (escala de pontuação de 0 a 10) resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\sum_{i=1}^n (PR_i \times CO)$$

em que:

PR_i: Pontuação atribuída à avaliação no jogo i

CO: Coeficiente do observador

ARTIGO 2º

(COEFICIENTE DO OBSERVADOR)

O Coeficiente do observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria (apurado dividindo a média aritmética geral das pontuações atribuídas na categoria (MG) pela média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador (MO)), desde que o observador tenha realizado um mínimo de 2 jogos na categoria (no caso de esse número não ser atingido a CO é atribuído o valor 1). Sempre que a avaliação seja realizada através de vídeo a CO é atribuído o valor 1).

ARTIGO 3º

(QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de jogos constantes da tabela abaixo apresentada, podendo ser uma delas através de vídeo.

| Categoria | Número Mínimo |
|-----------|---------------|
| C5 | 2 |

ARTIGO 4º

(PROVAS ESCRITAS)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de provas escritas constantes da tabela abaixo apresentada, tendo como escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta: -0.2 pontos; sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto 5 pontos.

| Categoria | Número Mínimo |
|-----------|---------------|
| C5 | 3 |

ARTIGO 5º

(PROVAS FÍSICAS)

1. Os árbitros serão submetidos, pelo menos, ao mesmo número de provas físicas que o estabelecido para as provas escritas, conforme disposto no artigo 4.º.

2. Tipos de Provas e Respetivo Nível

2.1. Velocidade

O árbitro deverá realizar 2 sprints de 20 metros, com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|-------------------------|----|-------------------------|----|
| $T < 3,10$ | 10 | $T < 3,20$ | 10 |
| $3,10 \leq T < 3,25$ | 8 | $3,20 \leq T < 3,35$ | 8 |
| $3,25 \leq T \leq 3,40$ | 6 | $3,35 \leq T \leq 3,60$ | 6 |
| $T > 3,40$ | 0 | $T > 3,60$ | 0 |

2.1.1. A pontuação na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.

2.1.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.

2.1.3. Se um árbitro não cumprir o mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.2. Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executados duas vezes, com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|---------------------------|----|---------------------------|----|
| $T < 9,75$ | 10 | $T < 10,00$ | 10 |
| $9,75 \leq T < 10,00$ | 8 | $10,00 \leq T < 10,50$ | 8 |
| $10,00 \leq T \leq 10,25$ | 6 | $10,50 \leq T \leq 11,00$ | 6 |
| $T > 10,25$ | 0 | $T > 11,00$ | 0 |

2.2.1. A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.

2.2.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.

2.2.3. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.3. Resistência (ARIET)

A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20m+20m) e em corrida lateral (12,5m+12,5m), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5m+2,5m) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se de frente. Os árbitros devem realizar a prova com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|------------------------------|----|------------------------------|----|
| $nv \geq 17.0-5$ | 10 | $nv \geq 15.5-3$ | 10 |
| $16.0-5 \leq nv \leq 17.0-4$ | 9 | $14.5-3 \leq nv \leq 15.5-2$ | 9 |
| $15.0-1 \leq nv \leq 16.0-4$ | 8 | $13.5-8 \leq nv \leq 14.5-2$ | 8 |
| $\leq 14.5-3$ | 0 | $\leq 13.5-7$ | 0 |

2.3.1. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.4. Repetição

2.4.1. No final das provas de velocidade e de agilidade se algum(a) árbitro(a) tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição

2.4.2. Se um(a) árbitro(a), nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

2.5. Prova Falhada

2.5.1. Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova, com as exceções previstas no neste documento:

2.5.1.1. No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;

2.5.1.2. Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos

ARTIGO 6º

(PROVAS/TESTES FALHADOS OU NÃO REALIZADOS)

O árbitro que no teste escrito ou físico obtenha classificação de Não Apto, não poderá atuar como árbitro nas competições seniores e juniores, podendo, se o CA tiver essa necessidade, ser nomeado para a função de cronometrista. O árbitro que falte as provas fica excluído do universo de disponíveis para nomeação, até à realização do teste seguinte.

ARTIGO 7º

(REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2.ª CHAMADA)

1. Considera-se prova em 2ª chamada, a prova realizada por agente de arbitragem que

não realizou a 1ª chamada ou se lesionou, comprovada, durante a sua realização.

2. A existência de provas em 2ª chamada não é de carácter obrigatório e ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.

ARTIGO 8º

(PROVAS DE REPETIÇÃO)

1. Considera-se prova repetida, a prova realizada por agente de arbitragem que não concluiu com sucesso a 1ª ou 2ª chamada.
2. A existência de provas em repetição não é de carácter obrigatório e ocorre por deliberação do Conselho de Arbitragem.
3. A prova de repetição releva apenas para efeitos de retoma de atividade.
4. Se nas provas de repetição (duas a que terá direito, por deliberação do Conselho de Arbitragem) se voltar a verificar o não cumprimento da pontuação mínima (5 pontos) / tempos e distância exigidos / não conclusão, o árbitro ficará impedido de atuar como árbitro em jogos Seniores até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação da respetiva categoria, exceto se esta ocorrer antes de 31 de março.

ARTIGO 9º

(DIREITO À REALIZAÇÃO DE PROVAS/TESTES)

O direito a realizar testes/provas não realizadas ou não concluídas caduca com a realização da ação de reciclagem e avaliação seguinte ou, no caso da última ação prevista para a época em curso, no momento da realização da 2ª chamada ou prova de repetição.

ARTIGO 10º

(RECLAMAÇÕES DAS PROVAS)

1. Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação.

2. Considera-se que a notificação é efetuada ao agente de arbitragem no momento da difusão da lista de classificação final por via eletrónica ou através de divulgação pública. No caso da prova física, a notificação poderá ser efetuada imediatamente após a realização da prova, através da assinatura de documento disponibilizado para o efeito, onde conste inequivocamente o resultado obtido.

ARTIGO 11º

(SUSPENSÃO DE ATIVIDADE)

1. O árbitro que, em primeira chamada, não realize um teste ou prova e apresente, até à hora de início da prova, atestado médico, é excluído do universo de árbitros disponíveis para nomeação enquanto a situação se mantiver.
2. Nos casos de lesão, clara e inequívoca, ocorrida durante a prestação de prova(s) ou de apresentação de atestado médico para as não realizar, pode o Conselho de Arbitragem solicitar comprovação/validação do(s) documento(s) apresentado(s), a profissional de saúde por si escolhido. Caso o árbitro não compareça para efeitos de comprovação, sem motivo justificativo, será despromovido por falta de elementos classificativos.
3. O previsto no n.º 1 aplica-se ainda a outros motivos desde que seja apresentada justificação válida de entidade comprovadamente competente para o efeito antes do início da prova ou teste e o Conselho de Arbitragem os considere como impedimento válido.
4. Não poderá realizar as provas físicas e medir as pregas adiposas o árbitro que tenha entregue nos serviços da AF Guarda atestado médico e o mesmo se mantenha válido no dia das provas físicas. A validade poderá ser revogada através da entrega de declaração de alta médica entregue até ao início das provas.
5. Pode ser realizada, preferencialmente no prazo de 15 (quinze) dias, uma segunda chamada. Para efeitos classificativos, serão considerados exclusivamente os resultados obtidos no(s) teste(s)/prova(s) realizados na segunda chamada (se aplicável o previsto nos pontos 1 e 3).
6. A não comprovação/validação de lesão/impedimento (incluindo eventuais documento(s) justificativos de suporte), implica a atribuição da menção de "Não Apto" à prova física, aplicando-se o disposto para prova falhada.

ARTIGO 12º

(UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS)

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, e atribuição de classificação final de 0 (zero) pontos.

ARTIGO 13º

(ENTREVISTA)

A entrevista será pontuada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

ARTIGO 14º

(CONHECIMENTO DE LINGUA INGLESA)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de provas escritas constantes da tabela abaixo apresentada, tendo como escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta: -0.2 pontos; sem resposta: 0 pontos).

| Categoria | Número Mínimo |
|-----------|---------------|
| C5 | 3 |

TÍTULO I BONIFICAÇÕES

ARTIGO 15º

(AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL)

A percentagem de gordura, apurada através da medição das pregas adiposas (bicipital, tricipital, subescapular e supra-ílica), no mínimo em duas ocasiões e será avaliada de acordo com a seguinte tabela:

| % Gordura (M) | | % Gordura (F) | |
|-----------------|----|-----------------|----|
| < 14 % | 10 | < 20 % | 10 |
| 14 % ≤ m < 16 % | 6 | 20 % ≤ m < 23 % | 6 |
| 16 % ≤ m < 18 % | 4 | 26 % ≤ m < 28 % | 4 |
| 18 % ≤ m < 20 % | 2 | > 6,60 | 2 |
| > 20 % | 0 | > 28 % | 0 |

ARTIGO 16º

(ATIVIDADES)

Bonificação resultante do número de trabalhos (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais, a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

| Percentagem | Bonificação |
|---------------|-------------|
| ≥ 80% | 10 |
| 70% ≤ a < 80% | 8 |
| 50% ≤ a < 70% | 6 |
| 30% ≤ a < 50% | 4 |
| 20% ≤ a < 30% | 2 |
| < 20% | 0 |

ARTIGO 17º

(TESTES ONLINE)

Bonificação resultante do número de testes online (com ou sem classificação) realizados através das plataformas digitais, a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

| Percentagem | Bonificação |
|----------------------|-------------|
| $\geq 80\%$ | 10 |
| $70\% \leq a < 80\%$ | 8 |
| $50\% \leq a < 70\%$ | 6 |
| $30\% \leq a < 50\%$ | 4 |
| $20\% \leq a < 30\%$ | 2 |
| $< 20\%$ | 0 |

ARTIGO 18º

(CENTRO DE TREINOS)

Bonificação resultante do número de presenças num Centro de Treinos de Futsal ou Centro de Treinos PINAT (vertente física), a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

| Percentagem | Bonificação |
|----------------------|-------------|
| $\geq 80\%$ | 10 |
| $70\% \leq a < 80\%$ | 8 |
| $50\% \leq a < 70\%$ | 6 |
| $30\% \leq a < 50\%$ | 4 |
| $20\% \leq a < 30\%$ | 2 |
| $< 20\%$ | 0 |

ARTIGO 19º

(SESSÕES DE FORMAÇÃO)

Bonificação resultante do número de presenças nas formações oficiais constantes do Comunicado Oficial Nº 3 do Conselho de Arbitragem ou outras devidamente validadas pelo CA, a efetuar no momento de apuramento da classificação final, nos seguintes termos:

| Percentagem | Bonificação |
|----------------------|-------------|
| $\geq 80\%$ | 10 |
| $70\% \leq a < 80\%$ | 8 |
| $50\% \leq a < 70\%$ | 6 |
| $30\% \leq a < 50\%$ | 4 |
| $20\% \leq a < 30\%$ | 2 |
| $< 20\%$ | 0 |

TÍTULO II PENALIZAÇÕES

ARTIGO 20º

(PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO)

1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada até à divulgação da lista de avaliação final, acarretará uma penalização de 0,1 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AF Guarda (Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado) (Psi).
2. Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça Honra que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado (em qualquer função). Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3. A ausência a uma ação de reciclagem e avaliação (não justificada e/ou validada pelo Conselho de Arbitragem), implicará a despromoção direta à categoria inferior, no final da época.

ARTIGO 21º

(PENALIZAÇÕES POR DISPENSA)

1. Será atribuída uma penalização de 0,1 pontos por cada dispensa além de cinco, requerida pelos árbitros durante a totalidade da época (Pdi).
2. Será igualmente atribuída uma penalização de 0,1 pontos por cada pedido de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento (Pdi2).
 - a) As dispensas podem ser consideradas justificadas pelo Conselho, não sendo assim contabilizadas para efeitos de penalização, quando resultem de doença devidamente comprovada ou de motivo não imputável ao árbitro que não pudesse ser antecipadamente previsto e desde que devidamente comprovado.
 - b) Não serão justificadas dispensas por motivos profissionais, sendo, no entanto, o limite alargado para 10 (dez) no caso de, pelo menos, 5 (cinco) das dispensas terem como base estes motivos, desde que devidamente comprovados.
 - c) Para o efeito de atribuição da penalização, será considerada uma dispensa por cada dia em que se realizem jornadas de competições para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado.

ARTIGO 22º

(TOTAL DAS PENALIZAÇÕES)

$$PN = \sum_{k=0}^n P_{si} + \sum_{k=0}^n P_{di} + \sum_{k=0}^n P_{di2}$$

ARTIGO 23º

(DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL)

$$PF = 35\% \times \left(\frac{\sum AD}{n}\right) + 15\% \times \left(\frac{\sum TF}{ntf}\right) + 15\% \times \left(\frac{\sum TE}{nte}\right) + 2,5\% \times \left(\frac{\sum TI}{nti}\right) + 2,5\% \times \left(\frac{\sum ACC}{nacc}\right) + 5\% \times ENT + 10\% \times CT + 10\% \times F + 2\% \times TO + 3\% \times AS - \sum P$$

Em que:

PF: Pontuação Final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: Somatório da avaliação de desempenho

n: Número de jogos avaliados

$\sum TF$: Somatório das classificações obtidas nos testes físicos

Ntf: Número de testes físicos realizados

$\sum TE$: Somatório das classificações obtidas nos testes escritos

nte: Número de testes escritos realizados

$\sum TI$: Somatório das classificações obtidas nos testes de Inglês

nti: Número de testes de inglês realizados

$\sum ACC$: Somatório das classificações obtidas na avaliação da composição corporal

nacc: Número de avaliações da composição corporal realizadas

ENT: Nota atribuída à entrevista

CT: Bonificação resultante das presenças no centro de treinos

F: Bonificação resultante das presenças nas sessões de formação

TO: CT: Bonificação resultante da realização de testes online

AS: Bonificação resultante da realização das Atividades Semanais

P: Penalizações

ARTIGO 24º

(IGUALDADE PONTUAL)

Nos casos de igualdade pontual na avaliação final, utilizar-se-ão, consecutivamente, os fatores de desempate, idade mais baixa e média de classificação nos testes escritos mais elevada.

ARTIGO 25º

(ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO)

1. O árbitro fica sem classificação, se:
 - a) Não realizar o número de provas escritas e/ou físicas regulamentares de acordo com o previsto nas presentes normas.
 - b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final.
2. O árbitro que constar com a menção "sem classificação", é despromovido à categoria inferior.
3. A menção "sem classificação" pode não ter como consequência a despromoção à categoria inferior, por deliberação do Conselho de Arbitragem, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o Conselho de Arbitragem exigir comprovação através de profissional de saúde por si escolhido. Caso o árbitro não compareça para efeitos de comprovação, sem motivo justificativo, será despromovido por falta de elementos classificativos.

ARTIGO 26º

(CASOS OMISSOS)

Os casos omissos serão pelo Conselho de Arbitragem, em reunião plenária, de acordo com o âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

CATEGORIA C6a

ARTIGO 27º

(AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM COMPETIÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 1º.



ARTIGO 28º

(COEFICIENTE DO OBSERVADOR)

Aplica-se o disposto no artigo 2º.

ARTIGO 29º

(QUANTIDADE DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de jogos constantes da tabela abaixo apresentada, podendo ser um deles através de vídeo.

| Categoria | Número Mínimo |
|-----------|---------------|
| C6a | 1 |

ARTIGO 30º

(PROVAS ESCRITAS)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de provas escritas constantes da tabela abaixo apresentada, tendo como escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta: -0.2 pontos; sem resposta: 0 pontos). A nota mínima para atribuição da menção apto 5 pontos.

| Categoria | Número Mínimo |
|-------------------|---------------|
| C6a, C6b, C7 e C7 | 2 |

ARTIGO 31º

(PROVAS FÍSICAS)

- Os árbitros serão submetidos, pelo menos, ao mesmo número de provas físicas que o estabelecido para as provas escritas, conforme disposto no artigo 30.º.
- Tipos de Provas e Respetivo Nível
 - Velocidade

O árbitro deverá realizar 2 sprints de 20 metros, com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|-------------------------|----|-------------------------|----|
| $T < 3,10$ | 10 | $T < 3,20$ | 10 |
| $3,10 \leq T < 3,25$ | 8 | $3,20 \leq T < 3,35$ | 8 |
| $3,25 \leq T \leq 3,40$ | 6 | $3,35 \leq T \leq 3,60$ | 6 |
| $T > 3,40$ | 0 | $T > 3,60$ | 0 |

- 2.1.1. A pontuação na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
- 2.1.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
- 2.1.3. Se um árbitro não cumprir o mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.2. Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executados duas vezes, com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|---------------------------|----|---------------------------|----|
| $T < 9,75$ | 10 | $T < 10,00$ | 10 |
| $9,75 \leq T < 10,00$ | 8 | $10,00 \leq T < 10,50$ | 8 |
| $10,00 \leq T \leq 10,25$ | 6 | $10,50 \leq T \leq 11,00$ | 6 |
| $T > 10,25$ | 0 | $T > 11,00$ | 0 |

- 2.2.1. A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
- 2.2.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
- 2.2.3. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.3. Resistência (ARIET)

A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20m+20m) e em corrida lateral (12,5m+12,5m), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5m+2,5m) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se de frente. Os árbitros devem realizar a prova com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino e Feminino | |
|------------------------------|----|
| $nv \geq 15.5-3$ | 10 |
| $14.5-3 \leq nv \leq 15.5-2$ | 8 |
| $14.0-5 \leq nv \leq 14.5-2$ | 6 |
| $nv < 14.0-5$ | 0 |

2.3.1. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2.4. Repetição

2.4.1. No final das provas de velocidade e de agilidade se algum(a) árbitro(a) tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição

2.4.2. Se um(a) árbitro(a), nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

2.5. Prova Falhada

2.5.1. Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova, com as exceções previstas no neste documento:

2.5.1.1. No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;

2.5.1.2. Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos

ARTIGO 32º

(PROVAS/TESTES FALHADOS OU NÃO REALIZADOS)

Aplica-se o disposto no artigo 6º.

ARTIGO 33º

(REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2.ª CHAMADA)

Aplica-se o disposto no artigo 7º.

ARTIGO 34º

(PROVAS DE REPETIÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 8º.

ARTIGO 35º

(DIREITO À REALIZAÇÃO DE PROVAS/TESTES)

Aplica-se o disposto no artigo 9º.

ARTIGO 36º

(RECLAMAÇÕES DAS PROVAS)

Aplica-se o disposto no artigo 10º.

ARTIGO 37º

(SUSPENSÃO DE ATIVIDADE)

Aplica-se o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 38º

(UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILICITOS)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 39º

(CONHECIMENTOS DE LINGUA INGLESA)

Os árbitros serão avaliados em, pelo menos, o número de provas escritas constantes da tabela abaixo apresentada, tendo como escala de avaliação: 0 – 10 pontos (resposta correta: 0.5 pontos; resposta incorreta: -0.2 pontos; sem resposta: 0 pontos).

| Categoria | Número Mínimo |
|------------------|---------------|
| C6a, C6b, C7, C7 | 2 |

TÍTULO I BONIFICAÇÕES

ARTIGO 40º

(AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL)

Aplica-se o disposto no artigo 15º.

ARTIGO 41º

(ATIVIDADES)

Aplica-se o disposto no artigo 16º.

ARTIGO 42º

(TESTES ONLINE)

Aplica-se o disposto no artigo 17º.

ARTIGO 43º

(CENTRO DE TREINOS)

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

ARTIGO 44º

(SESSÕES DE FORMAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 19º.

TÍTULO II PENALIZAÇÕES

ARTIGO 45º

(PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 20º.

ARTIGO 46º

(PENALIZAÇÕES POR DISPENSA)

Aplica-se o disposto no artigo 21º.

ARTIGO 47º

(TOTAL DAS PENALIZAÇÕES)

$$PN = \sum_{k=0}^n P_{si} + \sum_{k=0}^n P_{di} + \sum_{k=0}^n P_{di2}$$

ARTIGO 48º

(DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL)

$$PF = 30\% \times \left(\frac{\sum AD}{n}\right) + 20\% \times \left(\frac{\sum TF}{ntf}\right) + 20\% \times \left(\frac{\sum TE}{nte}\right) + 2,5\% \times \left(\frac{\sum TI}{nti}\right) + 2,5\% \times \left(\frac{\sum ACC}{nacc}\right) + 10\% \times CT + 10\% \times F + 2\% \times TO + 3\% \times AS - \sum P$$

Em que:

PF: Pontuação Final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum AD$: Somatório da avaliação de desempenho

n: Número de jogos avaliados

$\sum TF$: Somatório das classificações obtidas nos testes físicos

Ntf: Número de testes físicos realizados

$\sum TE$: Somatório das classificações obtidas nos testes escritos

nte: Número de testes escritos realizados

$\sum TI$: Somatório das classificações obtidas nos testes de Inglês

nti: Número de testes de inglês realizados

$\sum ACC$: Somatório das classificações obtidas na avaliação da composição corporal

nacc: Número de avaliações da composição corporal realizadas

CT: Bonificação resultante das presenças no centro de treinos

F: Bonificação resultante das presenças nas sessões de formação

TO: CT: Bonificação resultante da realização de testes online

AS: Bonificação resultante da realização das Atividades Semanais

P: Penalizações

ARTIGO 49º

(ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 50º

(CASOS OMISSOS)

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

CAPÍTULO V

CATEGORIA C6b, C7 E CJ

ARTIGO 51º

(PROVAS ESCRITAS)

Aplica-se o disposto no artigo 30º.

ARTIGO 52º

(PROVAS FÍSICAS)

- Os árbitros serão submetidos, pelo menos, ao mesmo número de provas físicas que o estabelecido para as provas escritas, conforme disposto no artigo 30.º.
- Tipos de Provas e Respetivo Nível

2.1. Velocidade

O árbitro deverá realizar 2 sprints de 20 metros, com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|-------------------------|----|-------------------------|----|
| $T < 3,10$ | 10 | $T < 3,20$ | 10 |
| $3, \leq T < 3,25$ | 8 | $3,20 \leq T < 3,35$ | 8 |
| $3,35 \leq T \leq 3,80$ | 6 | $3,35 \leq T \leq 3,60$ | 6 |
| $T > 3,80$ | 0 | $T > 4,00$ | 0 |

- 2.1.1. A pontuação na prova específica (PV) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
 - 2.1.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
 - 2.1.3. Se um árbitro não cumprir o mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.
- 2.2. Agilidade

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executados duas vezes, com os tempos previstos na tabela abaixo

apresentada:

| Masculino | | Feminino | |
|---------------------------|----|---------------------------|----|
| $T < 9,75$ | 10 | $T < 10,00$ | 10 |
| $9,75 \leq T < 10,00$ | 8 | $10,00 \leq T < 10,50$ | 8 |
| $10,00 \leq T \leq 10,25$ | 6 | $10,50 \leq T \leq 11,00$ | 6 |
| $T > 10,25$ | 0 | $T > 11,00$ | 0 |

- 2.2.1. A pontuação final na prova específica (PA) é obtida pela pontuação do percurso percorrido em menos tempo.
- 2.2.2. A opção de realizar um ou dois percursos é da exclusiva responsabilidade do árbitro.
- 2.2.3. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.
- 2.3. Resistência (ARIET)
- A prova consiste em corridas alternadas para a frente (20m+20m) e em corrida lateral (12,5m+12,5m), com períodos de recuperação de 5 metros (2,5m+2,5m) em 5 segundos após cada corrida. O teste inicia-se de frente. Os árbitros devem realizar a prova com os tempos previstos na tabela abaixo apresentada:

| Masculino e Feminino | |
|------------------------------|----|
| $nv \geq 15.5-3$ | 10 |
| $14.5-3 \leq nv \leq 15.5-2$ | 8 |
| $14.0-5 \leq nv \leq 14.5-2$ | 6 |
| $nv < 14.0-5$ | 0 |

- 2.3.1. Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.
- 2.4. Repetição
- 2.4.1. No final das provas de velocidade e de agilidade se algum(a) árbitro(a)

tiver concluído um percurso ultrapassando o respetivo tempo máximo, e apenas num, de uma das provas específicas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

2.4.2. Se um(a) árbitro(a), nos testes de velocidade ou de agilidade realizar, de forma inválida (exceto se tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso) um ou mais percursos, poderá repeti-los, até um máximo de quatro vezes na totalidade das provas específicas, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição.

2.5. Prova Falhada

2.5.1. Considera-se que um(a) árbitro(a) falhou uma prova, com as exceções previstas no neste documento:

2.5.1.1. No teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;

2.5.1.2. Nas provas específicas de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num dos percursos

ARTIGO 53º

(PROVAS/TESTES FALHADOS OU NÃO REALIZADOS)

Aplica-se o disposto no artigo 6º.

ARTIGO 54º

(REALIZAÇÃO DE PROVAS EM 2.ª CHAMADA)

Aplica-se o disposto no artigo 7º.

ARTIGO 55º

(PROVAS DE REPETIÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 8º.

ARTIGO 56º

(DIREITO À REALIZAÇÃO DE PROVAS/TESTES)

Aplica-se o disposto no artigo 9º.

ARTIGO 57º

(RECLAMAÇÕES DAS PROVAS)

Aplica-se o disposto no artigo 10º.

ARTIGO 58º

(SUSPENSÃO DE ATIVIDADE)

Aplica-se o disposto no artigo 11º.

ARTIGO 59º

(UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILICITOS)

Aplica-se o disposto no artigo 12º.

ARTIGO 60º

(CONHECIMENTOS DE LINGUA INGLESA)

Aplica-se o disposto no artigo 39º.

TÍTULO I

BONIFICAÇÕES

ARTIGO 61º

(AVALIAÇÃO DA COMPOSIÇÃO CORPORAL)

Aplica-se o disposto no artigo 15º.

ARTIGO 62º

(ATIVIDADES)

Aplica-se o disposto no artigo 16º.

ARTIGO 63º

(TESTES ONLINE)

Aplica-se o disposto no artigo 17º.

ARTIGO 64º

(CENTRO DE TREINOS)

Aplica-se o disposto no artigo 18º.

ARTIGO 65º

(SESSÕES DE FORMAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 19º.

TÍTULO II

PENALIZAÇÕES

ARTIGO 66º

(PENALIZAÇÕES POR SANÇÃO DISCIPLINAR OU AUSÊNCIA A AÇÃO DE RECICLAGEM E AVALIAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 20º.

ARTIGO 67º

(PENALIZAÇÕES POR DISPENSA)

Aplica-se o disposto no artigo 21º.

ARTIGO 68º

(TOTAL DAS PENALIZAÇÕES)

$$PN = \sum_{k=0}^n Psi + \sum_{k=0}^n Pdi + \sum_{k=0}^n Pdi2$$

ARTIGO 69º

(DETERMINAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL)

$$PF = 30\% \times \left(\frac{\sum TF}{ntf}\right) + 30\% \times \left(\frac{\sum TE}{nte}\right) + 5\% \times \left(\frac{\sum TI}{nti}\right) + 5\% \times \left(\frac{\sum ACC}{nacc}\right) + 15\% \times CT + 10\% \times F + 2\% \times TO + 3\% \times AS - \sum P$$

Em que:

PF: Pontuação Final, apurada utilizando 3 (três) casas decimais

$\sum TF$: Somatório das classificações obtidas nos testes físicos

ntf: Número de testes físicos realizados

$\sum TE$: Somatório das classificações obtidas nos testes escritos

nte: Número de testes escritos realizados

$\sum TI$: Somatório das classificações obtidas nos testes de Inglês

nti: Número de testes de inglês realizados

$\sum ACC$: Somatório das classificações obtidas na avaliação da composição corporal

nacc: Número de avaliações da composição corporal realizadas

CT: Bonificação resultante das presenças no centro de treinos

F: Bonificação resultante das presenças nas sessões de formação

TO: CT: Bonificação resultante da realização de testes online

AS: Bonificação resultante da realização das Atividades Semanais

P: Penalizações

ARTIGO 70º

(ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO)

Aplica-se o disposto no artigo 25º.

ARTIGO 71º

(CASOS OMISSOS)

Aplica-se o disposto no artigo 26º.

CAPÍTULO IV

NORMAS DE PROCEDIMENTO DE RECLAMAÇÕES DE RELATÓRIOS – DIREITO CONTRADITÓRIO

ARTIGO 72º

(RECLAMAÇÕES)

De acordo com o disposto no Regulamento de Arbitragem, o árbitro e cronometrista que discorde dos relatórios pode exercer junto do Conselho de Arbitragem o direito ao contraditório nos seguintes termos:

- a) Após disponibilização na plataforma Score, o árbitro ou cronometrista dispõe de 3 (três) dias úteis para apresentar reclamação sobre o relatório de observação.
- b) Considera-se cumprido o prazo, desde que a reclamação seja apresentada até ao final do 3º dia útil, mencionado no número anterior.
- c) A reclamação só será aceite, caso não exceda os 2000 caracteres, seja realizada e submetida na plataforma score, através do preenchimento do campo disponibilizado para o efeito e posterior submissão.
- d) São motivos para a rejeição liminar da reclamação:
 - i. O Não cumprimento da alínea anterior.
 - ii. A situação reclamada não ser acompanhada de vídeo, exceto se a reclamação se tratar de preenchimento defeituoso por parte do observador.
- e) O vídeo, mencionado em ii) do número anterior, só será aceite como meio de prova, caso seja em formato mp4 ou mpeg4, o link de acesso se encontre mencionado no texto da reclamação e a qualidade das imagens seja considerada suficiente para uma correta e detalhada análise. Este facto não impede a avaliação da totalidade do jogo.
- f) A reclamação, considerada válida, será remetida para pronúncia do observador, que disporá de 3 (três) dias úteis para o efeito.

- g) O Conselho de Arbitragem pode solicitar opinião à CAV, dispondo esta de 15 (quinze) dias úteis para se pronunciar, contados a partir do momento da receção de toda a documentação.
- h) Na posse da informação necessária, o Conselho de Arbitragem elabora projeto de decisão que será posteriormente notificado ao árbitro.
- i) Os interessados podem pronunciar-se sobre o teor do projeto de decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a notificação. Caso o reclamante remeta novos argumentos ou existindo dúvidas sobre o parecer inicial, será solicitado parecer ao plenário do Conselho de Arbitragem que tomará a decisão final.
- j) Findo o prazo referido no número anterior, a Secção de Classificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, toma a decisão final e comunica às partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 73º

(PROCEDIMENTOS COMUNS)

Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo ou outro motivo que o justifique.

ARTIGO 74º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação através de Comunicado Oficial nos meios oficiais da AF Guarda.